



## Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete Vereador Alri Nogueira

### PROJETO DE LEI N° 0335/2006

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimento comercial manter exemplar do código de proteção e defesa do consumidor disponível para consulta.*

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Fortaleza manterão exemplar do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei nº 8078 de 11 de setembro de 1990, disponível para consulta.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se estabelecimento comercial aquele que desenvolva atividade de distribuição ou comercialização de produtos ou preste serviços.

§ 2º O exemplar a que se refere o *caput* poderá ser solicitado pelo cliente ao funcionário encarregado do atendimento.

Art. 2º É obrigatória, nos estabelecimentos a que se refere o § 1º do art. 1º, a fixação de placa junto ao caixa, em local visível e de fácil leitura, informando que o estabelecimento possui Código de Proteção e Defesa do Consumidor disponível para consulta.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

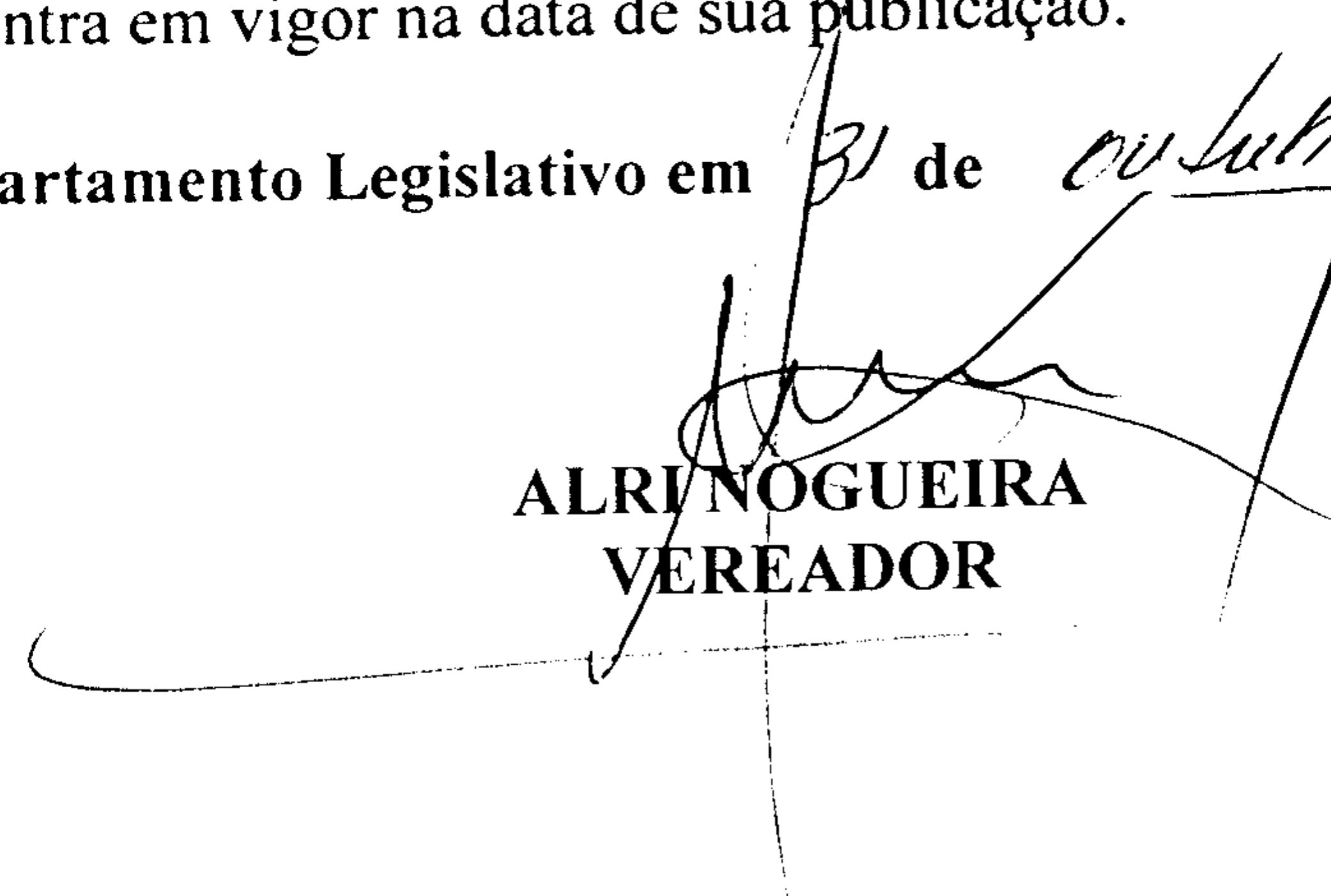
- I – notificação de advertência para sanar a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias, na primeira infração;
- II – multa de 1.000 (mil) UFM, se decorrido o prazo previsto no inciso I, persistir a irregularidade;
- III – multa prevista no inciso II cobrada em dobro, nas reincidências subseqüentes.

Parágrafo único. Para os efeitos do disposto no *caput*, considera-se reincidência o cometimento da mesma infração a cada período de 30 (trinta) dias após a aplicação de multa prevista no inciso II.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo em *31 de outubro* de 2006

  
**ALRI NOGUEIRA  
VEREADOR**



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete Vereador Alri Nogueira**

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como objetivo esclarecer as dúvidas e disponibilizar ao consumidor a legislação que protege a relação de consumo. Muitas vezes a população fica refém de artimanhas utilizadas pelos comerciantes e prestadores de serviços, onde poderiam exercitar seus direitos. Assim, a presente lei tem esta função de conscientizar a população de seus direitos como consumidor, assim como conscientizar o empresário de que o consumidor deve ser respeitado nos limites do Código de Defesa do Consumidor.

**ALRI NOGUEIRA  
VEREADOR**

Rua Thompson Bulcão, 830 bairro Luciano Cavalcante telefone: 3444 8300 ramal 8312/  
3459 3736